



TC 004.455/2004-1

Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal dos Representantes Comerciais e Conselho Federal de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsáveis: Forense – Consultoria Jurídica (CNPJ: 90.746.926/0001-13)

Assunto: Solicitação de expedição de quitação de débito

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Federal de Representantes Comerciais – Confere, em atenção a determinação contida no Acórdão 284/2003 - Plenário, para apurar a ocorrência, no Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS, de pagamentos irregulares.
2. O responsável Forense – Consultoria Jurídica solicitou parcelamento do débito, em 6/12/2012, peça 156. O qual foi autorizado, em 36 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o Acórdão 494/2013-TCU-2ª Câmara, peça 188.
4. Transcorridos 36 parcelas pagas mensalmente, o responsável quitou o saldo devedor, em 29/2/2016, peça 357. E solicitou emissão de certidão atestando a quitação do débito, conforme peça 357.
5. Portanto, de acordo com Demonstrativo de Débito, peça 358, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao TCU, com as seguintes propostas ao Ministro Relator Augusto Nardes:
 - 5.1 dar quitação ao responsável Forense Consultoria Jurídica, CNPJ: 90.746.926/0001-13, com relação ao débito descrito no Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara, itens 9.1.3, 9.2.3, 9.3.2 e 9.6, peça 54, páginas 266-275;
 - 5.3 comunicar ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais e Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul a decisão proferida;
 - 5.4 dar continuidade no processo, quanto a cobrança executiva dos demais itens do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara.

Secex-RS/Assessoria, 22/3/2016.

Lídia Fernandes de Mello
TEFC – Matr.2541-0